



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.994, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

### AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COM 223.362,32 METROS QUADRADOS À UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a alienar, por doação pura e simples, à UJI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 51.497.485/0001-01, Inscrição Estadual n.º 548.007.393.111, estabelecida na Rua Pirajá 45, Bairro Pirajá, nesta cidade e comarca de Pompéia, para a construção de um prédio industrial, um imóvel urbano com área de 223.362,32 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: tem início no marco M 2, cravado a 1.167,29 metros da divisa da Avenida Perimetral, segue confrontando com a outra parte da mesma área, rumo 23º50'41"SW na distância de 103,29 metros até o marco P; deflete à direita e segue confrontando com a parte da mesma área, rumo 54º32'30"SW, na distância de 331,45 metros até o marco H 2; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 83º23'SW na distância de 252,16 metros até o marco I; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36º07'NW na distância de 309,50 metros até o marco J; deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, rumo 36º35'NE, na distância de 355,18 metros até o marco M; deflete à direita e segue confrontando com a Rodovia SP-294, rumo 66º25'SE, na distância de 571,26 metros até o marco M 2, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia sob n.º 05100120001 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia sob n.º 7.184, avaliado em R\$ 368.547,83 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

ARTIGO 2.º - A doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção do prédio no prazo máximo de 3 (três) anos e não poderá alienar o imóvel doado, na forma de venda e compra, no prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva conclusão da obra.

ARTIGO 4.º - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento da donatária e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação constante do projeto original.

ARTIGO 5.º - Atendido o disposto neste artigo será concedida a prorrogação necessária à conclusão da obra.

ARTIGO 6.º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

ARTIGO 7.º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta da donatária.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 26 de junho de 2002, 73.º da Fundação, 63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no  
lugar público de costume na data supra.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo e Comunicação